

Carta nº 2/2013/SUSEP/DIRAT/CGPRO

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013.

Senhora  
JULIETA DAIUB  
ADMINISTRADORA GERAL da STEA - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTATÍSTICA E  
ATUÁRIA LTDA  
AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO 412  
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ  
20040-007

Assunto: **TÁBUA DE SOBREVIVÊNCIA BIDIMENSIONAL**  
**Ref. Processo SUSEP No. 15414.005454/2012-24**

Prezada Senhora,

Em resposta ao pleito de análise da Nota Técnica Atuarial de elaboração da Tábua de Sobrevivência Bidimensional, objeto do processo em referência, cumpre-nos primeiramente destacar a louvável iniciativa para o desenvolvimento do trabalho apresentado por essa Empresa, na figura do Professor Rio Nogueira, para o desenvolvimento técnico-atuarial do mercado de previdência complementar brasileiro.

Com relação à análise técnica do material apresentado, não vislumbramos impedimento à apresentação da Tábua de Sobrevivência Bidimensional em planos de seguro de pessoas e de previdência complementar com cobertura por sobrevivência, desde que sejam observadas as condições expostas no parecer em anexo.

Assim sendo, encaminhamos para seu conhecimento, o posicionamento da Coordenação Geral de Produtos – CGPRO desta Autarquia, conforme cópia do Parecer SUSEP/DIRAT/CGPRO/COEST/No.24/13.

Atenciosamente,



REGINA LIDIA GIORDANO SIMÕES  
Coordenadora Geral da CGPRO

## INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Número do PROCESSO

15414.005454/2012-24

Folha do Processo ou Expediente

Interessado

STE A - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTATÍSTICA E ATUÁRIA LTDA

Assunto

TÁBUA BIOMÉTRICA

Outros dados

## PARECER SUSEP/DIRAT/CGPRO/COEST/No. 24/13

*Súmula: Análise de Nota Técnica Atuarial de  
Elaboração de Tábua Biométrica*

Senhor Coordenador da COEST,

1. A STEA - Serviços Técnicos de Estatística e Atuária Ltda., por meio do expediente nº 10-003794/2013, encaminha a esta Superintendência, para análise e apreciação, a Nota Técnica de elaboração da **Tábua de Sobrevivência Bidimensional**, cuja metodologia foi desenvolvida pelo Professor Rio Nogueira.
2. Segue análise da COEST com relação ao material enviado.
3. Uma vez que a tábua apresentada dispensa atualização periódica e já prevê todas as probabilidades de morte até o ano 2122, entendemos que não se enquadra no art. 11, §2º, da Resolução CNSP nº 140/2005 e, portanto, não necessita de prévia e expressa aprovação por parte da Susep.
4. Assim, as condições para utilização da referida tábua por parte do mercado supervisionado pela Susep seriam: que seja observado o limite máximo da taxa de mortalidade da tábua AT-83 (male), conforme os normativos vigentes; e que sejam realizados testes de aderência ao mercado segurador e de previdência complementar aberta brasileiros quando da apresentação do produto para aprovação.
5. Face ao exposto, não vemos impedimento à apresentação da referida tábua em planos de seguro de pessoas e previdência complementar com cobertura de sobrevivência, desde que observado o disposto no parágrafo acima.

## INFORMAÇÕES E DESPACHOS

Número do PROCESSO  
15414.005454/2012-24

Folha do Processo ou Expediente

Interessado  
STE A - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTATÍSTICA E ATUÁRIA LTDAAssunto  
TÁBUA BIOMÉTRICA

Outros dados

## PARECER SUSEP/DIRAT/CGPRO/COEST/No. 24/13

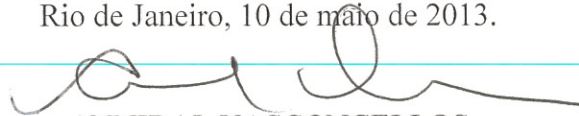
À consideração superior, com proposta de emissão da carta anexa e posterior arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2013.


TATIANA D. TEIXEIRA  
Analista Técnica da COEST

De acordo.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2013.

ANNIBAL VASCONCELLOS  
Coordenador da COEST

De acordo.  
Em 22/05/13.

  
REGINA L. G. SIMÕES  
SUSEP/DIRAT/CGPRO  
Coordenadora-Geral